

= PROJETO DE LEI Nº 02/11, DE 09 DE MARÇO DE 2.011 =

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE A TRABALHADORES COM RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO PARA OUTRAS LOCALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ LUIZ ROCHA PERES, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços de transporte de trabalhadores a outros Municípios.

§ 1º - Os interessados nos serviços de que trata este artigo deverão comprovar:

I - A residência no Município de Salmourão;

II - O exercício da função (trabalho) em outro Município.

§ 2º - O transporte dos trabalhadores somente poderá ser efetuado para locais com distância máxima de 30 (trinta) quilômetros do Município de Salmourão.

Artigo 2º - O transporte de que trata o artigo anterior, poderá ser executado com veículo de propriedade da Prefeitura ou de empresa contratada pela municipalidade para a execução dos serviços.

Artigo 3º - Pela retribuição dos serviços prestados, os beneficiários deverão contribuir com valores a serem estabelecidos pela municipalidade, visando o custeio parcial dos serviços a serem executados.

Parágrafo Único - A forma, os valores e as demais condições para o atendimento da contribuição de que trata este artigo, será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo através de Decreto.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 09 de Março de 2.011.

**= JOSÉ LUIZ ROCHA PERES=
Prefeito Municipal**